

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Licença de Instalação</p> <p>Nº 24176 Validade 15/12/2026 Protocolo 191974719</p>
---	---	---

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 191974719, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
JANUÁRIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
27816584000124		ISENTO	
Endereço			
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 5739, 6 ANDAR, SALA 603			
Bairro	Município	UF	Cep
BATEL	CURITIBA	PR	80240001

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
PCH PAREDINHA	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
Pequena Central Hidrelétrica - PCH Paredinha	*****
Endereço	Bairro
RIO CACHOEIRA	ZONA RURAL
Município	Cep
Turvo	80240001
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Cachoeira	Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Turvo com apresentação, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e Plano Básico Ambiental - PBA. Este empreendimento está localizado no ponto de coordenadas geográficas de 24°56'10.28"S e 51°25'46.57"O, leito do rio Cachoeira, bacia do rio Ivaí, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 21,00 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

? Pequena Central Hidrelétrica - PCH PAREDINHA
 ? Rio Cachoeira, Bacia Hidrográfica do rio Ivaí
 ? Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°56'10.28"S e 51°25'46.57"O
 ? Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°55'41.77"S e 51°24'55.55"O
 ? Nível de água normal de montante: 817,00 m
 ? Nível de água normal de jusante: 635,00 m
 ? Reservatório: 3,50 hectares, incluindo a calha do rio
 ? Barramento: Em concreto, com 2,50 m de largura de comprimento da crista e 5,65 de altura máxima, vertedouro soleira livre com 60,00 m de comprimento e altura de 2,00 m sendo as laterais fechadas por barragens em



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24176

Validade 15/12/2026

Protocolo 191974719

concreto com de 21,00 m de extensão na margem direita e 28,50 m na margem esquerda.
 ? Canal de Adução: Com 45,00 m de comprimento e 4,60 m de largura de fundo
 ? Tomada de Água: Com 17,00 m de comprimento, 11,10 m de altura e 4,60 m de largura
 ? Túnel Adutor: 1078,00 m de comprimento com seção arco-retângulo com 3,80 m de largura e 4,00 m de altura
 ? Conduto Forçado: Trecho 1: 372,00 m de comprimento e 2,10 m de diâmetro, / Trecho 2: Trifurcação de condutos individuais com 25,00 m de comprimento e 1,20 m de diâmetro até o interior da casa de força
 ? Canal de Fuga: Trecho 1: 20,00 m de comprimento e 28,50 m de largura / Trecho 2: 180,00 m de comprimento e 10,20 m de largura
 ? Vazão Mínima Remanescente: 0,51 m³/s
 ? Faixa de Área de Preservação Permanente (APP): 49,63 metros
 ? Área de supressão vegetal: 13,89 hectares de Floresta Ombrófila Mista, sendo 0,99 ha em estágio avançado, 12,56 ha em estágio médio, 0,34 ha em estágio inicial e 0,03 ha de vegetação reofítica
 ? Potência: 21,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/21, que aprova a instalação do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas e Projeto Básico Ambiental - PBA, apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

1. Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas no Programa Básico Ambiental (PBA), mantendo-os com orçamento compatível à sua execução.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas previstos no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles cujos prazos não tenham sido definidos, a entrega deverá ser feita trimestralmente.
3. Todos os programas e projetos apresentados deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
4. Apresentar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, nome da empresa responsável pelo acompanhamento das obras e emissão dos relatórios em consonância com as obrigações ambientais aprovadas nos Programas Ambientais aprovado nos PBA.
5. Apresentar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.
6. As intervenções para instalação do empreendimento deverão estar restritas aos imóveis de domínio do empreendedor.
7. Apresentar documentação comprobatória de propriedade referente ao imóvel denominado PD-05, de posse de Silvestre Mroczo, registrada em cartório, e/ou anuência do proprietário, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54) antes de qualquer intervenção na área.
8. Apresentar a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento, até quando da solicitação de Licença de Operação.
9. Apresentar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, atualização do Programa de Comunicação Social com a inclusão de canais de comunicação com a comunidade local, tanto para atendimento como divulgação de ações, além da inclusão do planejamento de divulgação e alerta quando do uso de explosivos na



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24176

Validade 15/12/2026

Protocolo 191974719

obra. Para as comunidades faxinalenses localizadas na Área de Influência Direta - AID, em raio menor que 15 quilômetros, deverão ser realizadas ações de comunicação direta com as comunidades.

10. Deverá atender ao Ofício FUNAI nº 745/2023/DPDS/FUNAI com o cumprimento dos programas do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) no prazo de 31 (trinta e um) meses, tal como previsto no cronograma.

11. Atender na íntegra ao contido no Ofício IPHAN nº 2266/2023/DIVTEC IPHAN-PR.

12. Dar continuidade às tratativas para assinatura, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 20.224.401-7, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.

13. Dar continuidade às tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 19.691.498-6, até quando da solicitação de Licença de Operação, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.

14. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação do empreendimento conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, com a respectiva comprovação até antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.

15. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), conforme Portaria IAT 170/2020 e respectivos Termos de Referência, e em protocolo específico, Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Cachoeira, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento.

16. No período de LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento

17. Deverá atender as solicitações quanto ao Monitoramento da Qualidade de Água exaradas no Parecer Técnico DQA nº 45/2023.

18. Não poderão ser implantadas obras de infraestrutura, áreas de descarte ou bota-fora, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação da atividade, em áreas de preservação permanente definidas na legislação: Lei Federal 12.651 de 2012, Resoluções CONAMA nº 302 e 303 de 2002. casos não haja alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente deverá ser apresentada proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 369/2006, bem como projeto de recuperação.

19. Dar continuidade às ações de implantação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA conforme protocolo nº 19.696.459-2, com aprovação até a solicitação de Licença de Operação.

20. Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,51 m³/s.

21. Essa licença ambiental não autoriza comercialização do material obtido por meio das escavações.

22. Deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal e conseqüentemente homologação no CAR - Cadastro Ambiental Rural.

23. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.

24. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet (<http://www.pchparedinha.com.br>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

25. Deverá publicar os relatórios de todos os Programas e Subprogramas previstos no PBA e outros a serem estabelecidos na página na internet do empreendimento, mantendo-a atualizada.

26. Deverá apresentar a Licença de Operação da Linha de Transmissão/Distribuição, até quando da solicitação de Licença de Operação da PCH.

27. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

28. Antes do início das obras, deverá apresentar atualização do PBA contemplando: a inclusão da metodologia a ser aplicada para o resgate e realocação de flora de maneira a preservar a manutenção genética e diversidade botânica nas cavidades; considerar o monitoramentos sísmico e acústico nas cavidades Lapa das Briófitas e Abrigo da Pedra Cinza durante todas as atividades de instalação do empreendimento, com inclusão dos resultados obtidos, bem como a sua análise e interpretação, nos relatórios de acompanhamento do patrimônio espeleológico; e inclusão de atividades de monitoramento, conforme previstas no Programa de Proteção, considerando 01 (uma) vistoria por ano



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24176

Validade 15/12/2026

Protocolo 191974719

de vigência da LO nas cavidades da AID, devendo ser apresentado um relatório de monitoramento consubstanciado com registro fotográfico, a ser apresentado quando da solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação - RLO.

29. A compensação, nos termos da legislação vigente, para a supressão da cavidade natural de média relevância Casa de Pedra, localizada nas coordenadas 7.242.945 m N; 458.111 m E (22J), deverá ser definida em processo administrativo próprio na próxima fase do licenciamento.

30. A supressão da cavidade natural Casa de Pedra somente será autorizada após definição da compensação.

31. Não estão autorizados impactos negativos irreversíveis nas cavidades Lapa das Briófitas e Abrigo da Pedra Cinza e nas suas áreas de influência prévias (250 m), definidas pelo §3º do Art. 4º da Resolução CONAMA n.º 347/2004.

32. Fica vedado o desenvolvimento de atividades que possam impactar qualquer patrimônio espeleológico e suas áreas de influência, além daquelas já autorizadas, sem a manifestação prévia do Instituto.

33. Os relatórios referentes à avaliação de fauna cavernícola e/ou outros programas inseridos no PBA que digam respeito aos aspectos espeleológicos da área deverão ser encaminhados à CTCAVE para apreciação da câmara técnica e sua manifestação.

34. A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

35. Esta Licença de Instalação foi emitida para PCH com potência de 21,00 MW.

36. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório Testes de Comissionamento.

37. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto.

38. Quando aplicável, deverá ser requerida Outorga de Recursos Hídricos para as outras demandas necessárias de apoio às obras.

39. Este empreendimento dependerá de Autorização para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme Resolução SEDEST n.º 09/2021.

40. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

41. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

42. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

43. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

44. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA n.º 237/97, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

45. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal n.º 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.514/2008.

46. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

47. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

48. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

49. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA n.º 107, de 09 de setembro de 2020.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24176

Validade 15/12/2026

Protocolo 191974719

Local e data

CURITIBA, 15 de dezembro de 2023

Carimbo e assinatura do representante do IAT

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Impressa: 15/12/2023 10:29:12

Página: 5 de 6



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24176

Validade 15/12/2026

Protocolo 191974719



ePROTOCOLO

REQUERIMENTO 057/2023.

Documento: **19.197.4719_liana.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 15/12/2023 16:03 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao documento **712.881** por: **Maryzilda Camargo** em: 15/12/2023 13:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ae9d8c625b07ac5439fd1074bbe02208.